



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, OSCAR DELGADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a recomposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do município de Santa Maria do Oeste-Pr, nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O percentual da revisão geral anual a ser concedido para os servidores contemplados no artigo 1º será correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro do ano de 2024, equivalente a 4,83% (Quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser incorporado a partir do mês de janeiro de 2025.

Art. 3º Altera o art. 42 da Lei Municipal n.º 005/2001 para a concessão do reajuste de que trata o artigo 2º a partir de 01 de janeiro de 2025. Alteração válida somente para o ano de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

Art. 4º Fica dispensado o estudo de impacto financeiro na forma do artigo 17, § 6º da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná,
fevereiro de 2025.

OSCAR
DELGADO:70159
432987

Digitally signed by OSCAR
DELGADO:70159432987
Date: 2025.02.12 15:21:01
-03'00'
Oscar Delgado

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, garantindo, assim, a recomposição do poder de compra dos servidores diante da inflação acumulada no último período.

A valorização do funcionalismo público é essencial para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população. Nesse sentido, o índice de revisão proposto, correspondente a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), é baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de janeiro a dezembro de 2024. Tal recomposição se justifica pela necessidade de mitigar os impactos inflacionários sobre a remuneração dos servidores, preservando sua capacidade financeira e garantindo o respeito ao princípio da irredutibilidade salarial.

Ressalta-se que a medida em questão está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), conforme previsão do artigo 17, § 6º, e não gera impacto financeiro adicional além da recomposição inflacionária já prevista no planejamento orçamentário municipal. Além disso, as despesas decorrentes da implementação desta revisão serão absorvidas pelas dotações do orçamento vigente, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

Dessa forma, a presente proposta visa assegurar o direito constitucional dos servidores municipais à revisão geral anual, promovendo justiça remuneratória e reconhecendo a importância do trabalho desempenhado por esses profissionais para o desenvolvimento do município.

Desse modo, pede-se a aprovação por parte desta Casa de Leis.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 001/2025

A Procuradoria Jurídica do Município, encaminha expediente ao Departamento de Contabilidade solicitando estimativa de impacto orçamentário-financeiro objetivando a Recomposição Salarial Anual de 4,83% (IPCA acumulado em 2024 – Dezembro/2024), ao funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste.

O Projeto de Lei solicita antecipação da data base de 01/05, de acordo com o Artigo 42 da Lei n.º 005/2001 de 07/02/2001, para 01/01/2025, somente para o exercício de 2025.

Resta dispensado o estudo do Impacto Financeiro na forma do art. 17 § 6º, da Lei Complementar n.º 101/2000, e Art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000

compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000

geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Santa Maria do Oeste, 12 de fevereiro de 2025.

MARCIA RENATA
ROSA:03693418993

Digitally signed by MARCIA
RENATA ROSA:03693418993
Date: 2025.02.12 13:35:14
-03'00'

Marcia Renata Rosa
Contadora do Município